



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

LEI Nº 1627, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PUBLICAÇÃO  
Órgão Oficial Municipal  
Nº 2831 de 18/05/2026

ALTERA A LEI Nº 1.123, DE 01 DE  
SETEMBRO DE 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.123, de 01 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 7º .....*

*II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vargem Alta – COMSEA-VA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será composto conforme disposto nos parágrafos seguintes.*

*§ 1º O COMSEA-VA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e será composto por doze (12) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:*

*I – 1/3 representantes do Poder Público (4 membros):*

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura.*

*II – 2/3 representantes da Sociedade Civil (8 membros), sendo:*

- a) 2 representantes de entidades que atuam com grupos em vulnerabilidade alimentar;*
- b) 2 representantes de instituição religiosa com atuação social;*
- c) 2 representantes de cooperativa ou movimento de produtores de alimentos;*
- d) 2 representantes de associações comunitárias, organizações não governamentais ou movimentos populares organizados.*

*§ 2º Compete ao COMSEA-VA:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

- a) *propor diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- b) *articular e mobilizar a sociedade civil para ações contra a insegurança alimentar;*
- c) *monitorar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- d) *promover campanhas de conscientização pública;*
- e) *emitir pareceres sobre planos, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;*
- f) *criar comissões e grupos de trabalho;*
- g) *estimular estudos e pesquisas na área de segurança alimentar e nutricional;*
- h) *elaborar seu regimento interno.*

*§ 3º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos mediante processo de credenciamento público, assegurada ampla participação e concorrência às vagas, em ato designado para esse fim.*

*§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA-VA serão escolhidos entre os membros da sociedade civil, sendo a Secretaria Geral exercida pelo Presidente da CAISAN-VA.*

*§ 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.*

*§ 6º O COMSEA-VA contará com estrutura física, recursos humanos e materiais disponibilizados pelo Município para o pleno exercício de suas competências.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam da composição anterior do COMSEA-VA no art. 7º da Lei nº 1.123/2015.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2026.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 15/05/2026 16:35:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/05/2026 16:35:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8QP7PS>